



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1636
Em 13/05/2024
Calixtus
EXPEDIENTE

Ofício nº 1562/2024/SG

Juiz de Fora, 13 de maio de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 731/2024
Pedido de Informação nº 35/2024
De Autoria do Vereador Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 35/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maurício Delgado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Educação (SE), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.05.13 16:37:37
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Ofício n.º 137/2024 – SE/GAB

Em 19 de abril 2024

Ao Exmº Sr. Vereador
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
CEP.: 36016-000 / Juiz de Fora – MG

Assunto: Pedido de Informação nº 35/2024 - Maurício Delgado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao pedido de Informação 035/2024, cumpre-nos informar que na presente data existem 1.216 alunos na condição do Espectro Autista, matriculados na rede municipal de ensino, sendo 291 salas com mais de um aluno nesta condição. Cumpre-nos informar também que contamos hoje com 1.043 professores contratados para ensino colaborativo.

Conforme solicitado esclarecemos que, na E. M Carlos Alberto Marques, estão matriculados 24 estudantes na condição do Espectro Autista e 11 professores para ensino colaborativo atuando nas turmas que há estudantes nesta condição, matriculados com necessidade de suporte.

Informamos que é possível a existência, na rede municipal de ensino, casos de alunos na condição do Espectro Autista sem acompanhamento de professor para ensino colaborativo, pois conforme as legislações vigentes (Lei 12764/2012 – Berenice Piana e Nota Técnica 19/ 2010 e 24/2013), a contratação de um profissional de apoio é realizada desde que comprovada a necessidade:

“Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às **comunicações** e da atenção aos cuidados pessoais de **alimentação, higiene e locomoção**.” Ainda, a mesma nota estabelece que: “Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.” (NOTA TÉCNICA SEESP/GAB, nº 19/2010)



“No art. 3, parágrafo único, a referida lei assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista, o direito a acompanhante, desde que comprovada sua necessidade”. (NOTA TÉCNICA MEC/ SECAD/ DPEE, nº 24/2013)

Atenciosamente,

Profª. Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

